



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 4º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: whats4132219515 - E-mail: ctba-15vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008044-43.2007.8.16.0001

Processo: 0008044-43.2007.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia
Valor da Causa: R\$1.000,00
Exequente(s): • MARCIO HIDEKI MAEDA
Executado(s): • JORGE EDUARDO PIRES FERREIRA

1. Ciente do agravo de instrumento noticiado no mov. 207.1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2. Diante da ausência de efeito suspensivo ao recurso, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula n.79.963 da 6º Circunscrição desta Capital .
3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.
4. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.
5. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante (s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.
6. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, sob pena de nulidade.
7. Caberá à parte credora indicar o endereço e recolher as respectivas despesas.
8. Nomeio **Marcelo Soares de Oliveira** (fone: (41) 0800-052.4520) para exercer a função de leiloeiro oficial, bem como realizar a avaliação do imóvel. Intime-o para que providencie a avaliação.
9. Após, intimem-se as partes sobre o laudo de avaliação, momento no qual deverá a parte credora manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.
10. Manifestado o interesse na alienação, voltem-me conclusos para novas deliberações.
11. Intimações e diligências necessárias.



Curitiba, data da assinatura digital.

Thalita Bizerril Duleba Mendes

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS05 VMN33 684TY HRTGR

